



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste



Controle DCF/CONT - 01/2026

Processo nº 660/2026

Assunto: PL 06/2026 - abertura de crédito adicional especial.

Dr. Raul Miguel Freitas de Oliveira, DD.
Procurador Chefe,

I - Relatório

Trata-se de análise contábil acerta do Projeto de Lei nº 06/2026 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município, para o atendimento do termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE, visando o recebimento de recursos financeiros destinados a execução do Programa de Eficiência Energética em Serviços Públicos no valor de 1.233.746,39.

II - Análise:

A) Natureza do Instrumento

O termo caracteriza-se como cooperação técnica com transferência de recursos financeiros, destinados a finalidade específica, no caso (Programa de Eficiência Energética em Serviços Públicos). Trata-se de recursos com destinação vinculada, cabendo sua aplicação conforme plano de trabalho e prestação de contas vinculadas ao termo de cooperação.

Como na execução não haverá custos para a Administração Pública, fica dispensado a apresentação de impacto orçamentário-financeiro bem como declaração do



ordenador da despesa estando em conformidade com A Lei de Responsabilidade Fiscal

B) Natureza Orçamentária do Recurso

O montante do recurso é que R\$ 1.233.746,39

Receita esta vinculada, pois possui destinação específica prevista no termo.

Nos termos da Lei nº 4.320/1964, art. 11 e art. 43:

O ingresso deve ser previsto no orçamento.

Caso não haja dotação específica exige-se a abertura de **crédito adicional**.

C) Necessidade de Crédito Adicional Especial

Conforme disposto no art. 41, I, da Lei 4.320/1964:

Crédito Adicional Especial: destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Como verificado no orçamento vigente do DAE não contempla ação específica para execução do Programa de Eficiência Energética prevista no termo de cooperação, logo, é obrigatória a abertura do Crédito adicional Especial. É exatamente o que o PL 06/2026 se propõe.

D) Vinculação ao Excesso de Arrecadação

Nos termos do art. 43, §1º,II, da Lei nº 4.320/1964, citado no PL, O crédito pode ser aberto com base em:

Excesso de arrecadação proveniente de receita vinculada

O ingresso deve ser previsto no orçamento.

Caso não haja dotação específica exige-se a abertura de **crédito adicional**.



III - Conclusão

Como o orçamento vigente não contempla dotação específica para execução da referida despesa, há necessidade de abertura de Crédito Adicional Especial, tornando assim o Projeto de Lei nº 6/2026 é obrigatório.

A Abertura de Crédito Adicional Especial, está amparada pela Lei 4.320/64, e precisa de prévia autorização Legislativa conforme art. 167, V, da Constituição Federal.

Tal medida visa garantir a correta alocação orçamentária, assegurando transparência na execução e permitir controle por ação específica, respeitando o planejamento e o princípio da Legalidade.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de fevereiro de 2026.

**VILSON VENDRAMIN JUNIOR
Chefe do Setor de Contabilidade**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6216U59P2HFV2AR1> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6216-U59P-2HFV-2AR1

